



# Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

## GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2015.

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Banheiros Químicos em pontos de táxi no município de Recife.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Recife, responsável de colocar banheiros químicos nos pontos de Táxi regularmente instituídos pelo Município, a fim de zelar pelo conforto, pela segurança e pela integridade física dos taxistas.

Parágrafo Único. O critério de colocação dos banheiros químicos junto aos pontos de que trata o caput serão definidos pela Prefeitura, prevendo, sempre que possível o atendimento aos taxistas que estacionem nestes locais.

Art. 2º - Diante do processo de colocação dos abrigos de que trata o artigo anterior, a Prefeitura deve priorizar os pontos de Táxi com maior número de veículos, atendendo os demais pontos na sequência estabelecida pelo Poder Público, ouvindo, se necessário, os Sindicatos da Categoria.

Art. 3º - Serão verificadas todas as condições técnicas para a colocação dos banheiros químicos observando a passagem e segurança dos transeuntes nos locais dos pontos de Táxi do Município, tendo o Poder Público discricionariedade em verificar e implementar nas localidades em que haja impossibilidades técnicas ou inviabilidades físicas desta.

Art. 4 - Para fins de suprir a demanda de banheiros químicos para a utilização que esta lei prevê, o Poder Público Municipal utilizará o mobiliário existente, o qual é objeto de uso em eventos e festas da cidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



# **Câmara Municipal do Recife**

**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331**

**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

**Recife, 10 de Junho de 2015.**

---

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB**



# **Câmara Municipal do Recife**

**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331**

## **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

### **JUSTIFICATIVA**

Em que pese a existência de locais próprios para seu funcionamento, a parada oficial denominada de "Ponto de Táxi", não é suficiente para o funcionamento digno desse serviço. Os taxistas estão sujeitos a permanecer durante longas horas, expostos, sem poder se resguardar das intempéries climáticas, salvo se buscaram refúgio dentro do pequeno espaço do próprio veículo.

A colocação de banheiros químicos viriam dignificar a condição da pessoa humana do profissional taxista, proporcionando evitar maiores danos à saúde. Além da inconveniência de ter que pedir emprestado banheiros de comércios e residências visando suprir as necessidades fisiológicas, inúmeros males causados pela inexistência de locais apropriados para a manutenção da integridade física, haja vista estar em risco a saúde destes profissionais.

Diante de tal situação decorre um custo individual e um custo social pela precariedade da higiene pública. Nesse sentido, banheiro para os taxistas na forma desta lei é um benefício suprimindo uma carência que trará benefícios para toda a coletividade. É de salientar que os taxistas são contribuintes dos cofres públicos pelo exercício dessa atividade, que deveriam reverter numa contrapartida para a melhoria da estrutura do serviço.

Ademais, diante dos critérios da presente lei, o uso se daria na forma de banheiros removíveis, ou seja os denominadas químicos que já são públicos, e em número considerável, haja vista a utilização dos mesmos somente em eventos o quê não representaria aumento de despesa para o Poder Público, nem violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Peço a compreensão e colaboração dos vereadores desta casa para que tal propositura siga adiante.

**Recife, 10 de Junho de 2015.**

---

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB**



# **Câmara Municipal do Recife**

**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331**

**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**